

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 619, DE 2011**

Dispõe sobre a implantação de
agrovilas e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação para o parágrafo único do art.
1º da proposição em epígrafe:

“Parágrafo único. Entende-se como assentamento rururbano o aglomerado destinado à moradia localizado em áreas rurais, no qual se desenvolvem atividades econômicas agrícolas ou se mesclam atividades econômicas agrícolas e não-agrícolas, implantado na forma desta Lei.”

Sala da Comissão, em 25 de Março de 2015.

Deputado JULIO LOPES
Presidente